



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 94/2023

**Dispõe sobre a transformação  
da Unidade de Atendimento à  
Criança (UAC) em Colégio de  
Aplicação da UFSCar.**

**O Conselho de Assuntos Comunitários e  
Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições  
legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,  
reunido em 24 de outubro de 2023 para sua 73ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o Relatório das atividades do GT para organização  
administrativa da proposta de alteração da Unidade de Atendimento à Criança,  
vinculada à ProACE, para a criação de Colégio de Aplicação, vinculado ao Centro de  
Educação e Ciências Humanas (1238331),

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Colégio de Aplicação da UFSCar  
(CAU) (1238332).

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar o Relatório das atividades do GT para organização  
administrativa da proposta de alteração da Unidade de Atendimento à Criança,  
vinculada à ProACE, para a criação de Colégio de Aplicação, vinculado ao Centro de  
Educação e Ciências Humanas (1238331);

Art. 2º Aprovar o o Regimento Interno do Colégio de Aplicação da  
UFSCar (CAU) (1238332).

**Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 25/10/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1245283** e o código CRC **07EC955F**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.038960/2023-85

SEI nº 1245283

*Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 27/2023/CoACE

São Carlos, 25 de outubro de 2023.

Para:

Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz

Presidente do Conselho de Centro de Educação e Ciências Humanas

Assunto: **Encaminha Resolução CoACE 94/2023 para providências.**

Prezada Senhora,

Segue Resolução CoACE 94/2023 (1245283) que aprova o Relatório das atividades do GT para organização administrativa da proposta de alteração da Unidade de Atendimento à Criança, vinculada à ProACE, para a criação de Colégio de Aplicação, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas (1238331) e o Regimento Interno do Colégio de Aplicação da UFSCar (CAU) (1238332), para providências, conforme deliberado na 73ª Reunião Ordinária do CoACE, realizada em 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

**Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 25/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1246163** e o código CRC **D926DF41**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.038960/2023-85

SEI nº 1246163





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - CECH**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33518351 - <http://www.ufscar.br>

**Despacho nº**                    **552/2023/CECH**  
Processo nº                    23112.039823/2023-68  
Remetente:                    Centro de Educação e Ciências Humanas  
   Conselho Universitário  
Destinatário(s):              Secretaria dos Órgãos Colegiados

**ASSUNTO: Aprovação da Criação do Colégio de Aplicação da UFSCar**

São Carlos, 10 de novembro de 2023.

**Magnífica Reitora, Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira**

**Sra. Aparecida Regina Canhete, Secretária dos Órgãos Colegiados da UFSCar**

**Prezadas Senhoras,**

Com os melhores cumprimentos, informamos que o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas (CoC-CECH), aprovaram respectivamente, o Relatório das atividades do GT criado para a organização administrativa da proposta de alteração da Unidade de Atendimento à Criança, vinculada à ProACE, para a criação de **Colégio de Aplicação da UFSCar - CAU**, a ser vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas.

Essa aprovação acompanha a Resolução CoACE nº 94/2023 (1247895) e se respalda no Relatório (1238331) das Atividades do GT, bem como na proposta de Regimento Interno do Colégio de Aplicação da UFSCar (1238332), produzido pelo mesmo GT. Ambos os documentos, já aprovados

Encaminhamos o processo para as providências cabíveis no âmbito da SOC e do ConsUni.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Djalma Ribeiro Junior**  
**Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis**

**Ana Cristina Juvenal da Cruz**  
**Presidente do Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas**



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/11/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Juvenal da Cruz, Diretor(a) de Centro**, em 16/11/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1262307** e o código CRC **2AA0A969**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.039823/2023-68

SEI nº 1262307

Modelo de Documento: *Despacho, versão de 02/Agosto/2019*

**Relatório das atividades do GT para organização administrativa da proposta de alteração da Unidade de Atendimento à Criança, vinculada à ProACE, para a criação de Colégio de Aplicação, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas**

**SÃO CARLOS  
2023**

**Relatório das atividades do GT para organização administrativa da proposta de alteração da Unidade de Atendimento à Criança, vinculada à ProACE, para a criação de Colégio de Aplicação, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas**

**SUMÁRIO**

<b>I. APRESENTAÇÃO</b>	3
<b>II. CARACTERIZAÇÃO DOS COLÉGIOS DE APLICAÇÃO</b>	5
<b>III. RELATO DO TRABALHO DO GT</b>	10
<b>IV. PROPOSTAS PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)</b>	15
<b>V. MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCar</b>	15



## **I. APRESENTAÇÃO**

A criação da Unidade de Atendimento à Criança (UAC) no campus de São Carlos da Universidade Federal de São Carlos está enraizada na luta de servidoras e servidores da instituição no contexto da luta por ampliação de creches, desejo dos movimentos sociais que se organizavam em torno desta demanda.

O processo de criação da UAC está atrelado, assim, à reivindicação da comunidade universitária para a construção de uma creche que pudesse atender às crianças de docentes, técnico-administrativos e estudantes, enquanto estes trabalhavam e/ou estudavam.

No final da década de 1970, iniciam-se as primeiras reuniões e movimentos para a construção de uma creche na UFSCar, resultado da reivindicação por melhorias nas condições de trabalho da comunidade da UFSCar.

A partir de 1980, as entidades representativas começam a articulação para a concretização da creche na UFSCar. Uma comissão montada com a participação da ADUFSCar (Associação dos Docentes da Universidade Federal), ASUFSCar (Associação dos Servidores da Universidade Federal de São Carlos) e DCE (Diretório Central de Estudantes) é montada e um projeto é constituído junto com a comunidade, iniciando uma etapa de busca de recursos para a construção da creche e de início das suas atividades.

A busca de recursos junto ao MEC e demais setores não surtiram efeito. A partir de então, as entidades passam a pautar a criação da creche junto aos colegiados superiores da universidade, colocando na ordem do dia a creche como equipamento imprescindível para a qualidade de vida da comunidade universitária, mobilizando, assim, o debate no interior da comunidade.

Em 1986, iniciaram-se as obras de construção da creche e foram finalizadas em 1992. Neste tempo, também foram se dando os arranjos necessários para a consolidação de um Projeto Pedagógico e de estratégias para a contratação de servidoras e servidores para atuarem na creche.

Em outubro de 1992, a creche foi inaugurada com: 4 professoras de 1º e 2º graus redistribuídas do ex-território de Rondônia; 3 auxiliares de creche; 1 assistente administrativo; 1 cozinheira; 1 auxiliar de enfermagem e 1 servente de limpeza.

Na sua inauguração em outubro de 1992, a creche iniciou o atendimento de 73 crianças na faixa etária de dois, três, quatro e cinco anos, nos grupos Maternal II e III e Jardim I e II. Em meados de 1993 foram inauguradas duas salas: berçário e maternal I. Foi com o atendimento da faixa etária de 0 a 2 anos que a creche recebeu uma enfermeira.

A partir daí, a UAC foi se expandindo, paulatinamente, a ponto de ter iniciado uma experiência de pré-escola (crianças de 6 anos até completarem 7).

Em 1997 foi criado o Conselho de Pais da UAC que reelaborou e atualizou o Regimento Interno, regulamentando o currículo da Educação Infantil e os procedimentos de escolha da direção da unidade, realizados por votos diretos por todos os membros da comunidade da UAC, incluindo pais e mães das crianças.

Em 2000, foi quando assumiu a primeira direção da UAC eleita pela comunidade, prática que se mantém até os dias de hoje.

A UAC nasceu de reivindicações da comunidade universitária com o desejo de inserir suas crianças em uma creche que pudesse proporcionar educação de qualidade para as mesmas, enquanto os pais e mães trabalhavam ou estudavam na UFSCar.

A UAC iniciou suas atividades vinculadas à Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC) que depois deu origem à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE).

Em 2011, a Resolução nº 1, de 10 de março 2011-MEC/CNE passa a fixar normas para o funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, inserindo a determinação de que as unidades de Educação Infantil, vinculadas à universidades federais, tenham que, obrigatoriamente, iniciar o processo de universalização das suas vagas.

A partir de então, a UAC deixa de atender exclusivamente membros da comunidade universitária, passando a atender a sociedade são-carlense como um todo. Na execução desta normatização, que impõe a universalização das vagas, a comunidade universitária ainda mantém 25% das vagas reservadas para discentes mães ou pais em situação de vulnerabilidade e que fazem parte do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

Em 2013, houve o início da regulamentação dos Colégios de Aplicação, que são unidades de educação básica vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da Portaria MEC n. 959, de 27 de setembro de 2013.

Nos 31 anos de existência da UAC, completados em outubro de 2023, a UAC já passou por uma série de atualizações normativas, desde a que tange a própria Educação Infantil, até aquelas que regulamentam e organizam a Educação Básica dentro da estrutura administrativa das Instituições Federais de Ensino.

Nesta trajetória, a UAC foi se consolidando como uma unidade de Educação Infantil, acompanhando o processo histórico no qual as creches foram se tornando unidades de Educação Infantil, migrando a centralidade de suas ações do campo assistencial para o campo educativo, formativo.

Em relação a gestão de pessoas, a história da UAC foi sendo contado com as idas e vindas das regulamentações das carreiras de técnico-administrativos e de docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT): iniciou-se com servidoras e servidores que vieram redistribuídos de outras instituições, cresceu seu quadro com concursos para

técnico-administrativos e para docentes EBTT, viu ser extintos os cargos de nível C do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, impactando as aposentadorias não repostas, lançou mão de um quadro de estagiárias e de estagiários para a manutenção das atividades, viu diminuir as ofertas de estágios no serviço público, vem lançando mão de apoio de bolsistas das mais diversas áreas do conhecimento que compõem os cursos de graduação da UFSCar.

A UAC nasce na estrutura da UFSCar e, com o passar do tempo, vai se ajustando às legislações vigentes. Foi assim que passou a universalizar suas vagas, passando a atender a sociedade são-carlense e, agora, está diante de outro desafio que é o de se preparar para se tornar um Colégio de Aplicação que permitirá a manutenção das suas atividades, além de almejar a ampliação de sua atuação, ajustando-se, mais uma vez, às legislações vigentes.

Com a regulamentação dos Colégios de Aplicação, sobretudo a partir de 2013, normatizou-se, também, a consolidação dos Colégios de Aplicação dentro da estrutura orçamentária do MEC e, assim, das próprias IFES. Atualmente é impossível vislumbrar qualquer crescimento da Educação Básica nas IFES, se estas não se adequarem às normativas que regem o funcionamento dos Colégios de Aplicação.

Com o objetivo de construir uma proposta para que a UAC se torne um Colégio de Aplicação da UFSCar, a ProACE e o CECH, por meio de uma Portaria Conjunta, compuseram um Grupo de Trabalho constituído pelas seguintes pessoas:

Presidente - Dr. Djalma Ribeiro Junior - ProACE

Vice-Presidente - Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz - CECH

Iraí Maria de Campos Teixeira - Diretora da UAC

Maria Cláudia Silva Saccomani - representante titular do corpo docente da UAC

Julia Yoko Tachikawa de Oliveira - representante titular do corpo docente da UAC

Nathalia M. M. Denari Petrilli - representante suplente do corpo docente da UAC

Elisângela Ferreira Sentanin - representante suplente do corpo docente da UAC

Maria José S. Rocha - representante titular do corpo técnico administrativo da UAC

Diana Louise Santos - representante titular do corpo técnico administrativo da UAC

Amélia Costa Rodrigues - representante suplente do corpo técnico administrativo da UAC

Rosa M. Castilho Martins - representante suplente do corpo técnico administrativo da UAC

Isis Pienta Batista Dias Passos - representante titular do Conselho da UAC

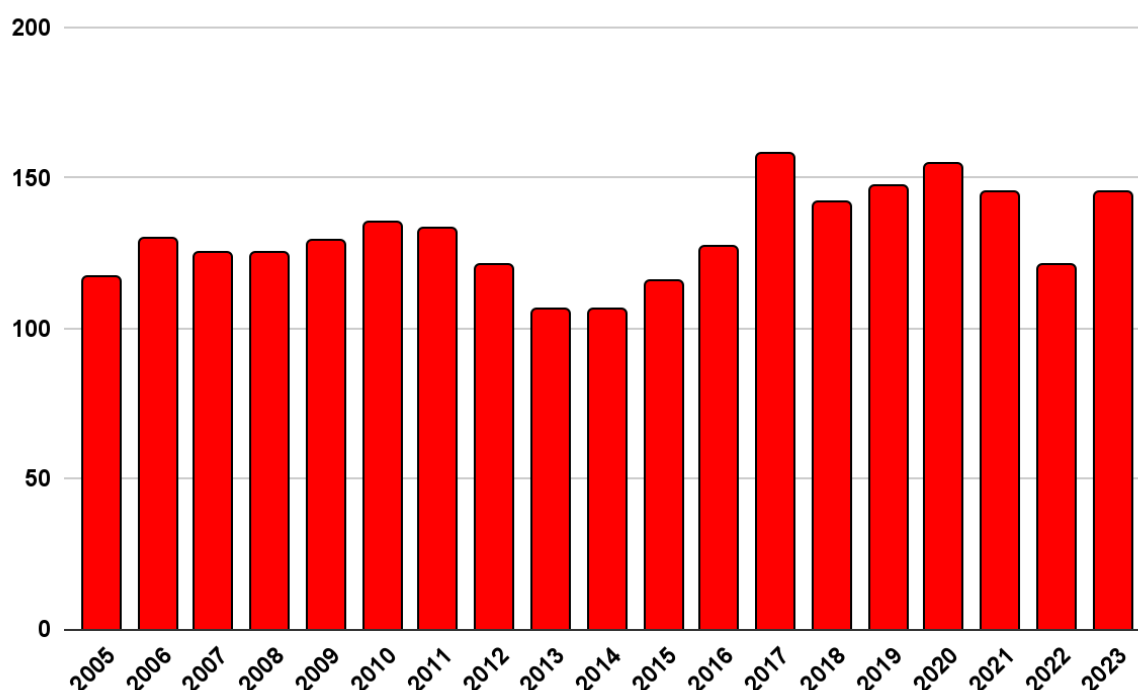
Regiane de Souza - representante do grupo de mães e pais de crianças matriculadas na UAC

Profa. Dra. Heloisa Chalmers Sisle - representante do CoACE

Profa. Dra. Andrea Braga Moruzzi - representante do CoC-CECH

Para saber mais sobre a história da UAC, é só acessar o link: <https://www.uac.ufscar.br/documentos-1/Historico%20-%20UAC.pdf>

### Número de crianças matriculadas na UAC nos últimos 10 anos



Fontes: Relatórios de Atividades e de Gestão da UFSCar, disponíveis no site da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI) - [www.spdi.ufscar.br](http://www.spdi.ufscar.br)

## II. CARACTERIZAÇÃO DOS COLÉGIOS DE APLICAÇÃO

A Constituição Federal, que em outubro de 2023 completa 35 anos, aponta no seu artigo 211, o seguinte:

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.(...)”

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.”

Revela-se, a partir deste trecho da Constituição Federal de 1988, que a Educação Infantil é área de atuação prioritária dos municípios. Ou seja, diante desta indicação, as políticas públicas vão se ajustando para que seja possível, aos municípios, se dedicarem à Educação Infantil.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são exemplos de políticas públicas que impactam o financiamento público da Educação Básica, incluindo a Educação Infantil.

A universalização do acesso à educação básica também foi regulamentada por meio da Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009, integrando as seguintes determinações:

- § 4º do art. 211 da Constituição Federal: Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

Para atender a esta determinação, foi dado o prazo até o ano de 2016 para que todas as unidades escolares se atentassem ao conceito de universalização de acesso. E foi a partir daí, e também considerando a Resolução nº 1, de 10 de março 2011-MEC/CNE que, a partir de 2016, a UAC passou a ter seu acesso universalizado, não mais atendendo apenas filhas e filhos de servidoras/es e de estudantes da UFSCar.

A priorização da Educação Infantil sob gestão dos municípios e a universalização do acesso às vagas das escolas reconfiguraram o papel das unidades escolares dentro das Instituições Federais de Ensino. Os impactos advindos destas duas normativas se refletiram no financiamento, organização e planejamento dos rumos das políticas públicas aplicadas à Educação Básica na estrutura organizacional das IFES.

Alguns desafios se despontavam e impactaram, de forma geral, as unidades escolares no interior das IFES e, de maneira específica, repercutia diretamente no funcionamento da UAC: a) se as políticas públicas apontam para um processo de municipalização da educação infantil, como ficaria a relação entre a UAC e o poder público municipal, considerando que a UAC faz parte do organograma de uma instituição federal de ensino?; b) como esta relação pode ser melhor articulada, considerando que o processo de universalização de acesso às vagas disponíveis na UAC atende os/as munícipes de São Carlos?; c) como se situa no ordenamento jurídico e nos arranjos administrativos e orçamentários as escolas de educação infantil que funcionam nas IFES?

Na tentativa de buscar soluções para estes desafios, em 2013, o MEC editou a Portaria n. 959, que estabeleceu as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais. Abaixo há alguns trechos da Portaria que ajudam na compreensão da caracterização dos Colégios de Aplicação nas

Universidades Federais e a compreender o processo a ser percorrido para que a UAC possa se tornar, oficialmente, um Colégio de Aplicação:

- Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se Colégios de Aplicação, as unidades de educação básica que têm como finalidade desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente.
- Art. 3º A criação de novos Colégios de Aplicação e a ampliação de novas modalidades de ensino está condicionada à aprovação no Conselho Superior da Universidade a que se vincula. Parágrafo único. Na hipótese de a criação de novos Colégios de Aplicação e a ampliação de novas modalidades de ensino redundar na necessidade de expansão, fora dos limites normativamente fixados, dos quadros docente e técnico-administrativo da instituição, o processo deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, ambas do Ministério da Educação.
- Art. 4º Os Colégios de Aplicação obedecerão às seguintes diretrizes:

I - oferecimento de igualdade de condições para o acesso e a permanência de alunos na faixa etária do atendimento;

II - realização de atendimento educacional gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro;

III - integração das atividades letivas como espaços de prática de docência e estágio curricular dos cursos de licenciatura da Universidade; e

IV - ser o espaço preferencial para a prática da formação de professor realizada pela Universidade, articulada com a participação institucional no Programa de Incentivo à Docência - PIBID e nos demais programas de apoio à formação de docentes.

- Art. 6º Para fins de funcionamento, os Colégios de Aplicação contarão com recursos orçamentários específicos calculados por meio da Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capitais (OCC), conforme disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010.
- Art. 7º As Universidades Federais devem adotar as medidas necessárias para que os Colégios de Aplicação cumpram as seguintes metas:

I - garantia da participação dos estudantes nos sistemas de avaliação da educação básica do Ministério da Educação; e

II - oferta de 100% (cem por cento) das vagas dos Colégios de Aplicação de forma aberta.

Percebe-se, a partir da Portaria acima, que os rumos do planejamento, administração e gestão das unidades de educação básica no interior das IFES vão se consolidando, ao ponto de ser muito difícil planejar a manutenção e a ampliação das unidades escolares, como a UAC, se elas não se adequarem ao desenho institucional que configura os Colégios de Aplicação.

Este cenário indicou a necessidade urgente de se debruçar, de forma profunda e detalhada, acerca dos caminhos necessários para a construção de uma proposta para que a UAC venha a se tornar um Colégio de Aplicação da UFSCar.

A construção desta proposta considerou os seguintes pontos:

- a) A constituição de um Colégio de Aplicação consolida um processo de deslocamento da centralidade dos aspectos assistenciais referentes à educação básica e, sobretudo, à educação infantil para uma orientação educativa e formativa;
- b) A gestão de um Colégio de Aplicação envolve planejamento constante acerca dos processos de ensino e de aprendizagem, articulados com o ensino, a pesquisa, a extensão e a formação de docentes;
- c) Por conta da caracterização dos Colégios de Aplicação, centrada nos aspectos educativos e formativos, as gestões destas unidades estão, preponderantemente, vinculadas às Faculdades e Centros de Educação das Universidades Federais;
- d) Por este motivo que há a necessidade de que a UAC se desvincule, administrativamente, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, que possui uma característica de atuar no campo assistencial para que seja vinculada ao Centro de Educação e Ciências Humanas, lócus em que se concentram as atividades, projetos e programas no campo da Educação e da Formação de Docentes;
- e) Para que esta mudança organizacional ocorra de forma dialógica e participativa, há a necessidade que este processo conte com o envolvimento da comunidade da UAC e das apreciações preliminares do Conselho do CECH e do CoACE;
- f) Há uma questão legal, prevista no art. 3º da Portaria MEC 959/2013, que aponta que “a criação de novos Colégios de Aplicação e a ampliação de novas modalidades de ensino está condicionada à aprovação no Conselho Superior da Universidade a que se vincula”, sendo, portanto, imprescindível que o ConsUni aprecie esta matéria;
- g) Para a oficialização da UAC, como um Colégio de Aplicação, há uma etapa externa que não está sob a governança direta da UFSCar e que está descrita no parágrafo único do art. 3º da Portaria MEC 959/2013: “na hipótese de a criação de novos Colégios de Aplicação e a ampliação de novas modalidades de ensino redundar na

necessidade de expansão, fora dos limites normativamente fixados, dos quadros docente e técnico-administrativo da instituição, o processo deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, ambas do Ministério da Educação”;

- h) A submissão da proposta de transformação da UAC em Colégio de Aplicação da UFSCar se faz necessário, uma vez que sua oficialização traz impactos orçamentários que precisam ser previstos pelo MEC - algo que está explicitado no art. 6º da Portaria MEC 959/2013: “para fins de funcionamento, os Colégios de Aplicação contarão com recursos orçamentários específicos calculados por meio da Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capitais (OCC), conforme disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010;
- i) O Colégio de Aplicação deverá proceder políticas de ações afirmativas aplicadas ao seu processo de ingresso e de permanência, conforme as normativas da UFSCar e as demais legislações vigentes.

Diante destas considerações foi que o GT iniciou suas atividades e que seguem detalhadas no tópico a seguir.

### **III. RELATO DO TRABALHO DO GT**

A primeira reunião do GT ocorreu no dia 27/06/2023, às 14h30, no prédio do CECH quando foram definidos o plano de trabalho do GT, o cronograma de atividades e um sistema de comunicação e compartilhamento de informações e de documentos relativos ao trabalho do GT.

Nesta reunião, ficou estabelecido a importância de ouvir experiências de outras IFES que possuem Colégio de Aplicação (CAp) com foco na Educação Infantil, considerando o tempo em que cada CAp possui, a fim de compreender os aspectos positivos e negativos de quem possui mais experiência e de quem está em implantação.

Também foi indicado a necessidade de concentrarmos as informações e compartilharmos no drive do GT peças normativas de outros CAp e de legislações vigentes pertinentes ao tema - algo que foi criado e que está estruturado para que possa ser um espaço de acesso rápido a documentos no decorrer do trabalho do GT.

Outro ponto indicado foi de se iniciar o exercício da escrita de uma minuta de Regimento Interno para o futuro CAp da UFSCar, partindo do que já esteja consolidado no Regimento Interno da UAC e incorporando e adaptando aspectos positivos identificados em



Regimentos Internos de CAp de outras IFES, sobretudo aquelas que possuem a Educação Infantil como escopo de trabalho.

Outro aspecto importante aventado nesta primeira reunião foi o de vislumbrar o crescimento do CAp da UFSCar para, paulatinamente, atingir outros públicos na educação básica, como o Fundamental I, II e Ensino Médio. Para este objetivo, foi indicado a importância de já inserir este desejo no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição.

A segunda reunião do GT ocorreu no dia 27/07/2023, às 14h30, na Unidade de Atendimento à Criança (UAC). Esta reunião foi ampliada e contou com a participação de toda a comunidade da UAC.

O objetivo desta reunião foi apresentar o plano e o cronograma de trabalho do GT e, também, fazer uma panorama geral de como está a questão organizacional da Educação Infantil no contexto da legislação que regulamenta os Colégios de Aplicação no país.

- **Colégios de Aplicação e Publicação das Portarias do MEC**

A partir da publicação da Portaria MEC n. 959, de 27 de setembro de 2013, foram constituídos os colégios de aplicação relacionados abaixo.

Na relação abaixo, é dado destaque aos colégios de aplicação que possuem, no seu escopo de atuação, a Educação Infantil.

- Colégios de Aplicação:

1. UFPA: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
2. **UFRN: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
3. UFPE: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
4. UFS: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
5. UFJF: COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
6. UFV: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
7. UFU: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ESEBA
8. **UFRJ: COLÉGIO DE APLICAÇÃO (INFANTIL, a partir de 2021)**
9. UFRGS: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
10. UFSC: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
11. **UFSC: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI**
12. UFG: C E PA E
13. UFMG: CENTRO PEDAGÓGICO - CP
14. UFMA: COLÉGIO UNIVERSITÁRIO - COLUN
15. UFRR: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
16. UFF: COLÉGIO DE APLICAÇÃO
17. UFAC: COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Em 2022, após uma grande articulação da Associação Nacional das Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil (ANUUFEl), uma nova Portaria foi publicada pelo MEC, visando, principalmente, a transformação de unidades de Educação Infantil vinculadas às universidades federais em colégios de aplicação. Assim, a partir da publicação da Portaria MEC n. 694, de 23 de setembro de 2022, foram criados os colégios de aplicação abaixo, cuja relação traz em destaque os colégios de aplicação com atuação na área da Educação Infantil.

- Colégios de Aplicação:

- 18. UFSM: UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO - UEIIA**
- 19. UFCG: UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/UAEI/CH/UFCG**
- 20. UFPB: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEBAS**
- 21. UFES: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE**
- 22. UFAL: UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFA TELMA VITÓRIA - UEIPTV**
- 23. UFPA: NÚCLEO DE ESTUDO DA INFÂNCIA - NEDI**
- 24. UFC: UNIDADE UNIVERSITÁRIA FEDERAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA**

Em 2022, embora a UFSCar tenha sido convidada a se adequar aos requisitos necessários para vir a ser um Colégio de Aplicação, foi compreendido pela comunidade da UAC e pela gestão da universidade, que esta tomada de decisão precisava de amadurecimento e de um debate mais participativo entre a comunidade, pois envolve mudanças estruturais nos arranjos institucionais.

Após a publicação da última Portaria, a UFSCar, juntamente com a UFBA e a UNIFESP se tornaram as únicas Unidades de Educação Infantil que não estão regulamentadas pelas Portarias de criação de CAp e que estão vinculadas a ANUUFEl:

1. UNIFESP: Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação
2. UFBA: Núcleo de Desenvolvimento Infantil
3. UFSCAR: Unidade de Atendimento à Criança

Depois deste breve panorama que localiza os Colégios de Aplicação com atuação em Educação Infantil, foi apresentado um panorama acerca dos orçamentos que cada Instituição Federal de Ensino Superior com unidades de Colégio de Aplicação, sem distinção para a modalidade - infantil, fundamental ou médio - receberam, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2023, no Programa Orçamentário 5011, identificado como

Educação Básica de Qualidade e PLOA 2024, Programa Orçamentário 5111, identificado como Educação Básica Democrática com Qualidade e Equidade:

IFES com Colégio de Aplicação	Orçamento para o Programa Orçamentário 5011, identificado como Educação Básica de Qualidade e PLOA 2024, Programa Orçamentário 5111, identificado como Educação Básica Democrática com Qualidade e Equidade
UFPA	859.151,00 (PLOA 2024 - 1.132.008,00)
UFRN	263.906,00 (PLOA 2024 - 372.236,00)
UFPE	373.798,00 (PLOA 2024 - 1.848.862,00)
UFS	420.740,00 (PLOA 2024 - 362.038,00)
UFJF	1.014.844,00 (PLOA 2024 - 989.231,00)
UFV	339.665,00 (PLOA 2024 - 428.327,00)
UFU	574.432,00 (PLOA 2024 - 652.688,00)
UFRJ	484.521,00 (PLOA 2024 - 693.481,00)
UFRGS	564.442,00 (PLOA 2024 - 479.318,00)
UFSC	865.811,00 (PLOA 2024 - 1.030.024,00)
UFG	497.009,00 (PLOA 2024 - 683.283,00)
UFMG	665.176,00 (PLOA 2024 - 509.913,00)
UFMA	313.856,00 (PLOA 2024 - 601.697,00)
UFRR	340.497,00 (PLOA 2024 - 418.128,00)
UFF	338.831,00 (PLOA 2024 - 372.236,00)
UFAC	436.236,00 (PLOA 2024 - 428.327,00)
UFSM	aguarda LOA 2024 (PLOA 2024 - 101.983,00)
UFCG	aguarda LOA 2024 (PLOA 2024 - 71.388,00)
UFPB	aguarda LOA 2024 (PLOA 2024 - 203.965,00)

UFES	aguarda LOA 2024 (PLOA 2024 - 151.784,00)
UFAL	aguarda LOA 2024 (PLOA 2024 - 71.388,00)
UFLA	aguarda LOA 2024 (PLOA 2024 - 81.586,00)
UFC	aguarda LOA 2024 (PLOA 2024 - 50.991,00)

Quadro elaborado a partir de informações disponíveis em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/Anexo/Anexo-Lei14535-Volume%205.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/Anexo/Anexo-Lei14535-Volume%205.pdf) e [https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/ploa/projeto-de-lei-orcamentaria-anual-ploa-2024/volume5\\_momento5000\\_202308301510\\_siopprod.pdf](https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/ploa/projeto-de-lei-orcamentaria-anual-ploa-2024/volume5_momento5000_202308301510_siopprod.pdf)

Para se ter um parâmetro em relação aos investimentos necessários para o funcionamento da UAC, para o ano de 2023 foi projetado o investimento de cerca de R\$216.000,00, apenas com alimentação.

Na reunião realizada no dia 30/08/2023, que ocorreu às 9h, no prédio do CECH, o GT levantou alguns temas orientadores para a reunião que ocorreu com a equipe do Colégio de Aplicação da UFRJ (no dia 04/09/2023, de forma remota, das 13h até às 14h). Nesta reunião, foi possível dialogar com as Diretoras Adjuntas de Ensino responsáveis pela Educação Infantil do Colégio de Aplicação da UFRJ sobre os seguintes temas:

- Estrutura administrativa: qual o perfil das pessoas que assumem a direção da unidade; se há uma organização entre o papel administrativo e de gestão em relação às funções em sala de aula; se quem assume função de direção acumula ou não às funções em sala de aula; como são estruturados os períodos de atendimento às crianças.
- Financiamento: qual o orçamento da unidade; de que fontes advém os recursos necessários para o funcionamento da unidade.
- Relação com o município: que relações são estabelecidas com o município e quais fundamentos legais que embasam essas relações; há parcerias com o município ou o Estado para aquisição de materiais, gestão da alimentação das crianças, gestão de pessoas.
- Universalização das vagas: como se deu o processo de universalização das vagas para as crianças, há políticas de ações afirmativas na unidade.
- Relação com os cursos de graduação de pedagogia e demais licenciaturas: como se dá a relação com os cursos de graduação da área de pedagogia e das licenciaturas; como se dá a relação com os demais cursos de graduação; se há uma relação orgânica ou pontual com os cursos; se o CAp é espaço de realização de estágios curriculares obrigatórios.
- Agência de Fomento: como se dá a captação de recursos junto a agências de fomento; como são estruturados os projetos de pesquisa e de extensão.

A reunião com a equipe da UFRJ mostrou uma experiência diferente da experiência da UAC, no que tange a seu processo de reformulação para vir a ser um Colégio de Aplicação. A experiência da UFRJ mostrou que a Educação Infantil ingressou, recentemente, como modalidade de ensino no Colégio de Aplicação da UFRJ que já atendia outras modalidades da Educação Básica. Este histórico também ajudou a compreender como se dão as relações organizacionais e de financiamento das atividades da Educação Infantil no CAp da UFRJ.

Na reunião ocorrida às 14h, do dia 28/09/2023, no prédio do CECH, o GT avaliou o andamento do trabalho e os ajustes necessários no cronograma. Foi feita a avaliação de que o GT conseguiu cumprir, de forma satisfatória, o plano de trabalho e o cronograma, bastando os ajustes necessários para que o Relatório do GT e a Minuta do Regimento Interno do Colégio de Aplicação da UFSCar possam ser apreciados nos colegiados: Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), que possui uma reunião ordinária agendada para o dia 24/10/2023; e Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas (CoC-CECH), cuja reunião ordinária mais próxima será no dia 08/11/2023.

Após a tramitação dos documentos nos colegiados acima, o processo segue para apreciação do ConsUni.

Diante do exposto, o GT entendeu a necessidade de vincular o Colégio de Aplicação ao Centro de Educação e Ciências Humanas e alterar o nome de Unidade de Atendimento à Criança (UAC) para Colégio de Aplicação da UFSCar (CAU). Há, também, a proposta de inclusão do Colégio de Aplicação da UFSCar junto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como a proposta de Minuta do Regimento Interno do CAU que estão indicados na sequência do documento.

#### **IV. PROPOSTAS PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)**

1. Consolidação da UAC como Colégio de Aplicação da UFSCar, a princípio, com foco na Educação Infantil;
2. Ampliação da oferta de Educação Básica junto ao Colégio de Aplicação, expandindo, de forma planejada e articulada, para o Ensino Fundamental I e II e para o Ensino Médio.

#### **V. MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCar (Anexo)**

**REGIMENTO INTERNO  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSCAR (CAU)**

Art. 1º. O Colégio de Aplicação da UFSCar, doravante denominada CAU, configura-se como um Colégio de Aplicação vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), constituída nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, tem suas atividades, composição, estrutura organizacional, funcionamento e atribuições regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O CAU tem como finalidade a educação de crianças do município de São Carlos/SP na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, propondo-se a exercer como atividade principal o Ensino, articulado às atividades de Pesquisa e Extensão vinculadas à área de Educação Infantil e deverá:

- I. Constituir-se como campo de formação docente, em articulação com os cursos de Pedagogia e Licenciaturas, desta e de outras Universidades, prioritariamente as públicas, proporcionando aos estudantes da graduação, campo adequado para observação, prática de ensino e estágio supervisionado, como parte de sua formação inicial;
- II. Proporcionar às crianças práticas educativas que integrem as funções de educar, cuidar e brincar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade, atendendo a padrões de excelência, conforme disposto em documentos normativos da legislação brasileira pertinentes às instituições federais de Educação Infantil;
- III. Oportunizar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculadas à Educação Infantil e áreas afins;
- IV. Promover a pesquisa e a extensão universitárias, com vistas à experimentação e reflexão sobre o processo educacional e o desenvolvimento de inovações pedagógicas e práticas inclusivas;
- V. Oportunizar a formação continuada de docentes da Educação Básica por meio de projetos e cursos de qualificação acadêmica e profissional;
- VI. Proporcionar a interação entre os sujeitos da comunidade escolar e o respeito às diferenças.

## **Seção I Da Organização**

Art. 3º. O CAU será composto por:

- I. Direção;
- II. Coordenação Administrativa;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Corpo Docente;
- V. Servidores(as) técnico-administrativos(as):
  - a) Assistente administrativo(a);
  - b) Auxiliares de creche;
  - c) Enfermeiro(a);
  - d) Nutricionista;
  - e) Auxiliar de serviços.
- VI. Estagiários(as);
- VII. Conselho do CAU.

§ 1º O quadro funcional poderá ter alterações com a possível expansão do CAU.

§ 2º O CAU é constituído pelos setores de administração, de educação e de saúde.

Art. 4º. O CAU será dirigido por 1 (um/uma) diretor(a), docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFSCar, com licenciatura em Pedagogia e/ou Pesquisas desenvolvidas na Educação Infantil, eleito(a) pelas pessoas que compõem a Comunidade do CAU e designado(a) pela direção do CECH.

§ 1º O(a) diretor(a) designado(a) terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a).

§ 2º Para auxiliar os trabalhos da direção, haverá 1 (um/uma) coordenador(a) administrativo(a), também eleito(a), que substituirá o(a) diretor(a) em sua ausência ou em seus impedimentos.

§ 3º A Coordenação Pedagógica será ocupada por 1(um/uma) pedagogo(a) concursado(a) para o Colégio.

§ 4º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da direção e da coordenação administrativa, para início do processo eleitoral de preenchimento dos cargos.

## **Seção II Das Atribuições**

Art. 5º. São atribuições da Direção do CAU:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho do CAU;
- III. compartilhar e submeter ao Centro de Educação e Ciências Humanas as atividades a serem desenvolvidas pelo CAU;
- IV. representar o CAU perante aos órgãos da UFSCar e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não, ou delegar a representação aos outros membros do Colégio;
- V. elaborar o regime de funcionamento do CAU, indicando para o CECH o número de profissionais, horário e quantitativo de atendimentos, em conformidade com padrões mínimos de qualidade, tal como disposto em documentos normativos da legislação brasileira pertinentes às instituições federais de Educação Infantil;
- VI. supervisionar os trabalhos desenvolvidos no CAU;
- VII. coordenar e distribuir atividades para a Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica; docentes EBTT; servidores(a) técnico-administrativos(as) e estagiários(as);
- VIII. analisar e avaliar programas e projetos apresentados ao CAU e encaminhá-los às instâncias consultivas e deliberativas, por meio de pareceres e/ou análises;
- IX. analisar, propor e acompanhar a programação orçamentária e financeira do Colégio, de programas e de projetos que compõem o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CAU;
- X. propor e acompanhar os projetos e planejamentos pedagógicos do Colégio;
- XI. promover a articulação das atividades que compõem o PPP do Colégio com as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UFSCar;
- XII. fornecer dados, informações e outros indicadores a usuários, setores interessados e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização, mediante consulta ao CECH;
- XIII. criar estratégias que garantam aos servidores e às servidoras a participação em atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação Administrativa:

- I. elaborar e compartilhar com a Direção a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos;
- II. desenvolver as atividades de planejamento, informações administrativas, programação orçamentária e modernização administrativa nas esferas específicas de sua competência;
- III. substituir a Direção em seus afastamentos e/ou impedimentos legais;
- IV. garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse da comunidade do Colégio nos termos e nos prazos adequados;
- V. elaborar, orientar e acompanhar todas as atividades administrativas, fluxo de documentos da vida funcional dos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI. diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais do Colégio sejam mantidos e preservados;



- VII. auxiliar a Coordenação Geral nas ações que garantam o atendimento a bebês e crianças quanto à alimentação, mobiliário adequado e materiais de consumo;
- VIII. efetuar levantamento anual de vagas a serem ofertadas em edital de chamada pública de bebês e crianças que serão matriculadas no CAU e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- IX. representar o Colégio em eventos e reuniões, quando indicado pela Direção do CAU;
- X. cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP do Colégio.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa será eleita em chapa com a Direção e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 7º. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico do CAU, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- II. acompanhar e avaliar cotidianamente a implementação do PPP do CAU, supervisionando o trabalho desenvolvido pelos(as) professores(as);
- III. apresentar à Direção o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do CAU;
- IV. representar o CAU em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela, quando indicado pela Direção;
- V. desempenhar outras atividades atribuídas pela Direção no âmbito da coordenação pedagógica;
- VI. acompanhar, supervisionar e orientar os trabalhos realizados pelas auxiliares de creche e pelos(as) estagiários(as) que atuarem no Colégio;
- VII. estimular, propor e acompanhar programas e projetos de Formação Continuada para docentes, auxiliares de creche e estagiários(as) que atuarem no Colégio, mediante autorização e apoio do CECH;
- VIII. propor, supervisionar e orientar o planejamento e a execução dos projetos/atividades pedagógicas de acordo com a especificidade de cada turma de bebês e crianças;
- IX. monitorar alterações e atualizações da legislação educacional a fim de orientar a Direção sobre a necessidade de modificações e atualizações no Projeto Político Pedagógico e no funcionamento da instituição;
- X. cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP do Colégio.

Art. 8º. São atribuições do setor da saúde deste Colégio, em consonância com a Direção, Coordenação Administrativa e Coordenação Pedagógica:

- I. planejar, organizar e coordenar as ações desenvolvidas pela área da enfermagem;
- II. prestar cuidados de enfermagem a bebês e crianças;
- III. desenvolver trabalho de integração com a família e com a equipe do CAU, a respeito de orientações sobre ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos;
- IV. participar da entrevista de admissão de bebês e crianças no CAU;
- V. acompanhar o crescimento e desenvolvimento de bebês e crianças, com intervenções voltadas para a promoção de hábitos saudáveis de vida;

- VI. elaborar rotinas de cuidados de bebês crianças, acompanhando sua implementação;
- VII. realizar ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, envolvendo familiares e equipe do CAU;
- VIII. solicitar aos pais, às mães e aos responsáveis legais condutas para avaliação médica de bebês e crianças com possibilidade de doenças contagiosas;
- IX. acompanhar a situação vacinal de bebês e crianças;
- X. colaborar na elaboração e execução de projetos educativos que abordam tema de saúde junto a bebês, crianças e familiares;
- XI. manter professores(as), auxiliares de creche e estagiários(as) capacitados(as) e atualizados(as) para o atendimento de intercorrências de saúde;
- XII. estabelecer e orientar na sua área de competência, rotinas de limpeza do CAU, acompanhando sua implementação;
- XIII. promover hábitos de alimentação saudáveis;
- XIV. participar de reuniões periódicas, visando trabalho integrado com a equipe do CAU.

Art. 9º. São atribuições do Corpo Docente:

- I. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do CAU;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III. promover a aprendizagem de bebês e crianças;
- IV. cumprir os dias letivos e ministrar as horas estabelecidas, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento de bebês e crianças;
- V. desenvolver, quando nomeado, atividades inerentes ao exercício da Direção e da Coordenação Pedagógica;
- VI. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão no âmbito da Educação Infantil da UFSCar;
- VII. analisar, articular, coordenar, aprovar e acompanhar as atividades realizadas pelos(as) discentes do(s) curso(s) de Pedagogia e demais cursos, bem como as atividades de pesquisa e extensão que envolvem o contexto da Educação Infantil no CAU.
- VIII. Participar das reuniões de equipe para discussão sobre assuntos administrativos, pedagógicos e decisões de caráter geral do Colégio;
- IX. Compôr Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho etc.

Art. 10. São atribuições das auxiliares de creche, estagiários(as) e bolsistas:

- I. atuar diretamente com bebês e crianças, colaborando com as atividades docentes;
- II. participar junto à professora do planejamento e avaliação das atividades propostas a bebês e crianças;
- III. desenvolver atividades e materiais pedagógicos sob a supervisão de docentes, colaborando para o desenvolvimento de bebês e crianças;
- IV. atender bebês e crianças em suas necessidades rotineiras, incluindo o ato de estimular, cuidar e orientar na alimentação e na aquisição de hábitos de higiene;
- V. participar de estudos relacionados às concepções teórico-práticas que orientam o trabalho educacional realizado no CAU e atuar em grupos de estudos e pesquisas da instituição, respeitando-se a carga horária de trabalho estabelecida;

- VI. organizar ambientes e espaços necessários à realização da prática pedagógica;
- VII. comunicar a(ao) docente e/ou à Direção, situações que entender serem necessárias atenção especial, ou até mesmo adversidades no processo de trabalho;
- VIII. manter-se participativo e inteirado (a) de todas as atividades desenvolvidas pelo docente ou pela equipe de trabalho em sala e até mesmo fora dela;
- IX. informar-se sobre a proposta de Educação Infantil no CAU, buscando cumprir os trabalhos a ele relacionados;
- X. observar e contribuir com registros para documentação de acompanhamento pedagógico;
- XI. participar ativamente dos processos de acolhimento, inserção e adaptação de bebês e crianças;
- XII. Participar das reuniões de equipe para discussão sobre assuntos administrativos, pedagógicos e decisões de caráter geral do Colégio.
- XIII. Compôr Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho etc.

Art. 11. São atribuições do Conselho do CAU:

- I. estudar e propor alterações no Regimento Interno, em ato a ser aprovado pelo CoC CECH;
- II. efetuar análises e emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa que forem levadas à sua competência;
- III. discutir e referendar, com a equipe do CAU, o calendário escolar, a ser aprovado pelo CoC CECH;
- IV. apreciar os relatórios anuais do CAU;
- V. acompanhar e apreciar, quando solicitado, o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio;
- VI. acompanhar e apreciar, quando solicitado, os assuntos referentes à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, descritos no PPP.

### **Seção III Das Competências**

Art. 12. O CAU, no que se refere à formação inicial do(a) professor(a) de Educação Infantil, articula-se, pedagogicamente, com o CECH e os demais Centros que sediam os Cursos de Licenciatura na UFSCar. Os convênios com outras Instituições referentes à licenciatura serão renovados a cada ano ou semestre dependendo do número de vagas.

Art. 13. O CAU preza pela integração das atividades didáticas desenvolvidas no âmbito dos cursos de licenciatura da UFSCar, constituindo-se como espaço para práticas educativas, realização de estágio curricular e extracurricular, desenvolvimento de pesquisas e de ações de extensão.

Art.14. O CAU se constitui em espaço para a prática da formação docente realizada pela UFSCar, buscando, constantemente, a articulação institucional com o Programa de Incentivo à Docência – PIBID e aos demais programas de apoio à formação de docentes.

Art.15. A Direção do CAU, juntamente com a Direção do CECH, estabelecerá, em conjunto com os cursos de licenciatura da UFSCar, critérios para realização das atividades de formação a serem desenvolvidas pelos discentes em espaços sob a sua gestão.

Art. 16. As atribuições de docentes do CAU quanto à análise, articulação, coordenação, aprovação e acompanhamento dos estágios ou práticas de docência na instituição, serão estabelecidas em instrução normativa a ser aprovada pelo Conselho do CECH.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CAU**

Art. 17. Bebês e crianças são divididos em grupos levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil de 2010, que designa a data de 31 de março como data de corte para composição da Educação Infantil.

Parágrafo único. Bebês e crianças que completarem a idade designada até dia 31 de março do ano vigente serão matriculadas nos grupos etários correspondente, da seguinte forma:

- I. Berçário: bebês que completarem 1 ano até o dia 31 de março do ano seguinte;
- II. Grupo 1: bebês que completam 1 (um) ano até 31 de março do ano vigente;
- III. Grupo 2: crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano vigente;
- IV. Grupo 3: crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano vigente;
- V. Grupo 4: crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano vigente;
- VI. Grupo 5: crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano vigente.

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano vigente permanecerão matriculadas no Grupo 5 do Colégio.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos até 31 de março do ano vigente deverão ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O horário de funcionamento do CAU é:

- I. Matutino: entrada às 8h e saída às 12h;
- II. Vespertino: entrada às 14h e saída às 18h.

Art. 18. O calendário do CAU será estabelecido a cada ano, respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de acordo com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e considerando o calendário e os recessos da UFSCar, as férias da equipe do Colégio, as

semanas de planejamento e demais atividades pedagógicas, culturais e científicas, mediante análise do Conselho do CAU e aprovação do CoC CECH no fim do ano anterior.

§ 1º Os recessos acontecerão em períodos determinados em janeiro e julho.

§ 2º O atendimento poderá ser suspenso em períodos de formação e/ou planejamento do Colégio, desde que planejado e comunicado com antecedência.

Art. 19. Os princípios das ações educativas referentes ao cuidado, alimentação, educação e currículo da Educação Infantil estarão indicados no PPP do Colégio, baseados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

### **Seção I**

#### **Da estrutura física e da adequação aos parâmetros de qualidade na educação infantil**

Art. 20. O CAU conta com sede própria localizada no campus São Carlos da Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo único. A descrição dos espaços destinados ao atendimento das atividades de Educação Infantil deverá estar presente no Projeto Político Pedagógico do CAU

Art. 21. Para distribuição de bebês e crianças nos grupos etários será considerada a relação adulto criança e espaço físico das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, bem como o Parecer 20/2009 CNE/CEB - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, ou o que o suceder.

Parágrafo único. A distribuição inicial respeita a seguinte relação: berçário e grupo 1 – até 8 bebês por professor(a); grupo 2 e grupo 3 – até 15 crianças por professor(a); grupo 4 e grupo 5 – até 20 crianças por professor(a).

A cada ano, antes do lançamento do edital de novas vagas, a equipe do CAU irá decidir o número de grupos e crianças por grupo para o ano subsequente. É facultada a possibilidade de outras organizações dos grupos, desde que fundamentada legal e teoricamente.

Art. 22. Para distribuição descrita no artigo anterior são contabilizados apenas docentes, não considerados estagiários(as) e outros auxiliares.

Parágrafo único. Independente da contabilização exclusiva de docentes para a composição do número de vagas a serem ofertadas, cada sala deve contar com, pelo menos, mais um adulto, auxiliando o trabalho docente.

### **Seção II**

### **Da Alimentação**

Art. 23. A alimentação será fornecida pelo CAU, de acordo com o planejamento global de nutrição, sendo os cardápios fixados no quadro de avisos diariamente.

Art. 24. A alimentação de bebês e crianças será servida nos horários determinados pela rotina do CAU, e será estabelecida, de acordo com a faixa etária, no ato da matrícula.

Art. 25. Os bebês e crianças deverão vir para o CAU com a primeira refeição já tomada no período da manhã e as que entrarem à tarde, com a refeição correspondente ao período.

Art. 26. As mães que estiverem em fase de aleitamento materno estão autorizadas e serão estimuladas a amamentar seu filho e/ou sua filha de acordo com as necessidades da criança.

Art. 27. O CAU tem programação alimentar adequada, elaborada e acompanhada por nutricionista, priorizando o desenvolvimento infantil, por isso, não será permitido aos familiares trazerem alimento complementar, salvo em se tratando de dieta alimentar especial, não disponível no CAU, e em situações excepcionais, como alergias e intolerâncias alimentares ou sob prescrição médica.

### **Seção III Do Acesso**

Art. 28. As vagas serão disponibilizadas, somente para moradores do município de São Carlos, por meio de edital anual de seleção no qual estarão descritas as formas de ingresso e relação de vagas disponíveis, em conformidade com critérios estabelecidos junto ao CECH, observando-se a Resolução nº 1, de 10 de março de 2011, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2010) e os Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil (2006) e em observância às demais legislações vigentes.

Art. 29. A inscrição para concorrer à vaga no CAU será realizada por meio da internet em endereço a ser divulgado no edital, sendo de total responsabilidade da pessoa que preencher o requerimento de inscrição.

Art. 30. Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas ofertadas será realizado sorteio público, cujos procedimentos serão descritos no edital.

Art. 31. O CAU deverá proceder políticas de ações afirmativas aplicadas ao seu processo de ingresso, conforme as normativas da UFSCar e as demais legislações vigentes.

Art. 32. O número de vagas disponíveis na Unidade levará em conta o descrito nos artigos 20 e 21 deste Regimento.

#### **Seção IV Da Matrícula**

Art. 33. As condições para a efetivação da matrícula serão estabelecidas pelo Edital anual, sendo imprescindível:

- I. Cópia da certidão de nascimento;
- II. Cópia da carteira de vacinação de bebês e crianças;
- III. Cópia do comprovante de endereço

Art. 34. São condições para matrícula das crianças no CAU:

- I. ter sido contemplado com a vaga de acordo com o processo seletivo anual do Colégio;
- II. fazer inscrição junto à Secretaria do CAU, apresentando na ocasião a documentação solicitada no período divulgado no edital anual de seleção.

#### **Seção V Da Permanência da Criança**

Art. 36. A criança permanecerá no CAU nos períodos manhã e/ou tarde, observadas as seguintes normas:

I - as crianças que permanecerão nos períodos manhã e tarde concomitantemente serão selecionadas mediante critérios socioeconômicos, previamente estabelecidos por regramento próprio;

II - os pais ou responsáveis deverão cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída dos bebês e crianças;

III - nos horários de saída do CAU bebês e crianças serão entregues aos responsáveis e apenas a pessoas por eles devidamente autorizadas, portando documentação de identificação com foto;

IV - em caso de necessidade, os responsáveis poderão comunicar previamente a Direção ou a Coordenação Administrativa ou a Coordenação Pedagógica quem irá buscar a criança, caso a pessoa ainda não conste na lista de autorização sendo obrigatória a apresentação de documentação de identificação com foto.

§ 1º No caso descrito no inciso IV deste artigo, a Direção ou a Coordenação Administrativa ou a Coordenação Pedagógica deverá registrar em documento, para esta finalidade, a data e a hora da informação. O adulto que retirar a criança deverá, no mesmo documento, complementar as informações solicitadas para que a criança possa ser retirada do CAU.

§ 2º Em caso de impedimento judicial de um dos responsáveis retirar a criança, o responsável com tutela deverá encaminhar à Direção a ordem judicial que comprove tal impedimento.

Art. 37. Bebês e crianças serão desligadas do CAU nas seguintes situações:

- I. por solicitação escrita da mãe, do pai ou de responsável legal;
- II. para crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos ter, por período que frequenta, 8 (oito) dias de faltas consecutivas ou ter 15 (quinze) faltas alternadas em um período de 30 (trinta) dias não justificadas;
- III. para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, conforme o calendário do CAU;

Parágrafo Único. Serão consideradas faltas justificadas a apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito do/a responsável.

### **CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 38. O currículo do CAU tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010) e a Base Nacional Comum Curricular vigente, que tem como eixo norteador a interação, em diferentes âmbitos, e a brincadeira.

Parágrafo único. A interação e a brincadeira são elementos centrais do planejamento docente e dos trabalhos realizados com bebês e crianças.

Art. 39. Ao planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas com/por bebês e crianças, o(a) professor(a) e os(as) auxiliares de creche deverão oferecer um ambiente interessante e desafiador, sempre tendo por base o Projeto Político Pedagógico do CAU.

Art. 40. As situações e ambientes devem ser organizados visando à interação de bebês e crianças em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de rotina vivenciadas por bebês e crianças no CAU, tais como troca, alimentação, higienização e brincadeiras, servirão de estímulo para o processo de inserção participativa.

Art. 41. A Proposta de Trabalho Pedagógico de cada Turma de bebês e crianças se pautam por meio de projetos ou currículo emergente, considerando os campos de experiências constantes na BNCC.

Art. 42. Bebês e crianças serão respeitadas em suas necessidades básicas de cuidado e alimentação e em seus direitos de:

- I - expressão (fala, silêncios, etc.);



- II - aprendizagem;
- III - brincadeira;
- IV - interação;
- V - movimentação e contato com a natureza; e
- VI - identificação positiva em seus contextos culturais, étnicos, de gênero e raciais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. As alterações do presente Regimento precisam de aprovação do CoC CECH.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Direção do CAU, em primeira instância, pelo Conselho do CAU, em segunda instância e pelo CoC CECH, em última instância.

Art. 45. O CAU será regido pelo disposto por este Regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, Regimento do CECH e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores, bem como das orientações propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

Art. 46. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo, contrariarem disposições normativas aprovadas pelas instâncias superiores.